



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.763, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando Despesa do Município de Santa Margarida para o Exercício de 2025 e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.740 de 20 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 107.720.675,68** (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 107.720.675,68** (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.740 de 20 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025;

§1º Não oneram o limite de suplementação previsto no inciso I deste artigo nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

I - O superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recursos, até o limite disponível;

II – O excesso de arrecadação do exercício corrente até o limite arrecadado.

§2º O Poder Executivo poderá incluir elemento de despesa na lei orçamentária, desde que o mesmo tenha sido aprovado nas ações previstas nesta lei com a adição de novas fontes de recursos.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Receita e despesas segundo as categorias orçamentária;

II – Receitas por fonte e despesa por função de governo;

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64 e demais legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Margarida, 11 de outubro de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida